



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS
REGIMENTO
2013 - 2017

CAPÍTULO I
Da Natureza

Artigo 1.º

Objecto e Composição

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia de Riachos¹, é eleita por sufrágio universal, directo e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, sendo composta por 9 (nove) membros.²

Artigo 2.º

Princípios³

1- Gerais: A prossecução das atribuições e o exercício das competências da Assembleia de Freguesia devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e a intangibilidade das atribuições do Estado.

2- Da Independência: A Assembleia de Freguesia é independente e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei;

3- Da Especialidade: A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Sede da Assembleia de Freguesia

1- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

2- Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento ou for considerado oportuno pela Mesa, face à natureza e importância dos assuntos a tratar.

¹ artigo 6.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

² artigos 4.º e 5.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), n.º 67/2007, de 31 de dezembro, n.º 1/2011, de 30 de novembro, n.º 75/2013, de 12 de setembro.

³ Artigos 4.º e 44.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS
REGIMENTO
2013 - 2017

CAPÍTULO II
Da Instalação

Artigo 4.º

Convocação para o acto de instalação⁴

1 — Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação do órgão.

2 — A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.

3 — Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

4 — Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

Artigo 5.º

Instalação⁵

1— O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2— Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3— A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

Artigo 6.º

⁴ artigo 7.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação nºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), nº 67/2007, de 31 de dezembro, nº1/2011, de 30 de novembro, n.º 75/2013, de 12 de setembro.

⁵ artigo 8.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação nºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), nº 67/2007, de 31 de dezembro, nº1/2011, de 30 de novembro, n.º 75/2013, de 12 de setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

Alteração da composição⁶

1— Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 17.º do presente Regimento.

2— Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.

3— As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.

4— A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

CAPÍTULO III

Das Competências

Artigo 7.º

Competências de eleição

Compete à Assembleia de Freguesia⁷:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
- c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respectivas competências;

Artigo 8.º

Competências de apreciação e fiscalização⁸

1- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;

⁶ artigo 11.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), n.º 67/2007, de 31 de dezembro, n.º 1/2011, de 30 de novembro, n.º 75/2013, de 12 de setembro.

⁷ artigo 17.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), n.º 67/2007, de 31 de dezembro, n.º 1/2011, de 30 de novembro, n.º 75/2013, de 12 de setembro.

⁸ de acordo com o Artigo 9.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título v do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2- Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

3- A acção de fiscalização mencionada na alínea i) do n.º 2 consiste numa apreciação, casuística, posterior à respectiva prática, dos actos da Junta de Freguesia.

4- Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

5- A deliberação prevista na alínea g) do n.º 2 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS
REGIMENTO
2013 - 2017

deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

Artigo 9.º

Competências de funcionamento⁹

1- Compete à assembleia de freguesia:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2- No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPÍTULO IV
Do Mandato

Artigo 10.º

Primeira reunião¹⁰

1— Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.

2— Na ausência de disposição regimental compete à assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

⁹ Artigo 10.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

¹⁰ artigo 9.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), n.º 67/2007, de 31 de dezembro, n.º 1/2011, de 30 de novembro, n.º 75/2013, de 12 de setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

3— Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4— Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5— A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

6— Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 11.º

Duração e natureza do mandato¹¹

1— Os membros dos órgãos das autarquias locais são titulares de um único mandato.

2— O mandato dos titulares dos órgãos das autarquias locais é de quatro anos.

3- Os membros da Assembleia de Freguesia iniciam o seu mandato imediatamente após o acto de instalação dos membros da Assembleia eleita e servem pelo período do mandato, mantendo-se em funções até serem legalmente substituídos.

4— Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 12.º

Finalidade do exercício do mandato¹²

1- A actividade dos membros eleitos da Assembleia de Freguesia visa assegurar o cumprimento das atribuições da freguesia, que são a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município.

2- A freguesia dispõe de atribuições designadamente nos seguintes domínios:

- a) Equipamento rural e urbano;
- b) Abastecimento público;
- c) Educação;

¹¹ artigos 75.º e 80.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), n.º 67/2007, de 31 de dezembro, n.º 1/2011, de 30 de novembro, n.º 75/2013, de 12 de setembro.

¹² Artigo 7.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS
REGIMENTO
2013 - 2017

- d) Cultura, tempos livres e desporto;
- e) Cuidados primários de saúde;
- f) Ação social;
- g) Proteção civil;
- h) Ambiente e salubridade;
- i) Desenvolvimento;
- j) Ordenamento urbano e rural;
- k) Proteção da comunidade.

3- As atribuições da freguesia abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Artigo 13.º

Ausência inferior a 30 dias¹³

1— Os membros dos órgãos das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2— A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 14.º

Renúncia do Mandato¹⁴

1— Os titulares dos mandatos na Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação deste órgão.

2— A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3— A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4— A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver

¹³ artigo 78.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação nºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), nº 67/2007, de 31 de dezembro, nº1/2011, de 30 de novembro, n.º 75/2013, de 12 de setembro.

¹⁴ artigo 76.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação nºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), nº 67/2007, de 31 de dezembro, nº1/2011, de 30 de novembro, n.º 75/2013, de 12 de setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5— A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

6— O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

7— A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia de Freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da justificação.

Artigo 15.º

Suspensão do mandato¹⁵

1— Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2— O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3— São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4— A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5— A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6— Enquanto durar a suspensão, os membros em causa são substituídos nos termos do artigo 17.º deste Regimento

7— A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 14º deste Regimento.

¹⁵ artigo 77.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação nºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), nº 67/2007, de 31 de dezembro, nº1/2011, de 30 de novembro, nº 75/2013, de 12 de setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

Artigo 16.º

Perda de Mandato¹⁶

1- Perdem o mandato os membros eleitos da Assembleia de Freguesia que:

- a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocadas em situação que os tome inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- c) Após a eleição, se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto;

2- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº1 e no nº2 do presente artigo.

Artigo 17.º

Preenchimento das vagas¹⁷

1— As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2— Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

CAPÍTULO V

¹⁶ artigo 8.º da Lei 27/96, de 1 agosto.

¹⁷ artigo 79.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação nºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), nº 67/2007, de 31 de dezembro, nº1/2011, de 30 de novembro, nº 75/2013, de 12 de setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS
REGIMENTO
2013 - 2017

Da Organização da Assembleia

Artigo 18.º

Deveres dos Membros da Assembleia de Freguesia

1- Constitui dever de cada um dos membros da Assembleia de Freguesia a observância plena do disposto no presente Regimento e demais Legislação em vigor aplicável.

2- Constituem, ainda, deveres de cada um dos membros:

- a) Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados;
- b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
- c) Manter, tanto quanto possível e desejável, um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base da área da Freguesia;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros observar a ordem e a disciplina gerais.

Artigo 19.º

Direitos dos membros da Assembleia

1- Constituem direitos dos membros da Assembleia, todos os que impliquem ou resultem directamente do exercício das funções e do assumir das atribuições previstas neste Regimento e na legislação em geral, nomeadamente:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimento e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas da Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que envolvam o exercício de poderes da autoridade.

Artigo 20.º



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

Composição da Mesa¹⁸

- 1- A mesa, composta por um Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário, será eleita, pela Assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
- 2- A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, pela Assembleia em qualquer altura por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.
- 3- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º. Secretário e este pelo 2º. Secretário.
- 4- Na falta dos Secretários, serão designados pelo Presidente da Assembleia de Freguesia membros para os substituir;
- 5- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.
- 6- O presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 21.º

Competências da Mesa¹⁹

- 1- Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.

¹⁸ artigo 10.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), n.º 67/2007, de 31 de dezembro, n.º 1/2011, de 30 de novembro, n.º 75/2013, de 12 de setembro.

¹⁹ Artigo 13.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

2- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3- Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 22.º

Competência do Presidente²⁰

1- Compete ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
- j) Exercer as demais competências legais.

2- Compete ainda ao presidente da assembleia de freguesia:

- a) Tornar públicos, no boletim da Freguesia ou por edital, nos lugares públicos e usuais e obrigatoriamente à entrada da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia bem como convocações para as reuniões;
- b) Tornar pública, com publicação obrigatória num jornal local e com a antecedência mínima de 8 e 5 dias, respectivamente para as sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias e extraordinárias, a data a hora e o local, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

²⁰ n.º 1 do Artigo 14.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

Artigo 23.º

Competência dos Secretários²¹

1- Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Servir de escrutinador nas votações a efectuar;
- c) Organizar as inscrições dos presentes que pretendam usar da palavra.

2- Compete ainda aos secretários:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Assinar por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- c) Assegurar o serviço das atas das reuniões, nos termos do art.º 40.º do presente Regimento.

Artigo 24.º

Grupos de Trabalho

1- Podem ser criados grupos de trabalho ou comissões específicas, compostas por elementos não pertencentes à Assembleia de Freguesia, com base no artigo 248º da Constituição Portuguesa;

2- Os grupos de trabalho, enquanto órgãos de apoio e aconselhamento da Assembleia de Freguesia, terão como objecto o levantamento e análise de áreas específicas de interesse da freguesia, de modo a apresentar as suas conclusões e eventuais sugestões nas reuniões da Assembleia, quando e se a isso forem chamados, ou ao Presidente da Mesa nos demais casos;

3- Os grupos de trabalho serão constituídos pelo número de elementos considerados necessários pela Assembleia;

4- Os grupos de trabalho devem ter, pelo menos, um elemento da Assembleia de Freguesia e por ele coordenados por delegações de poderes do Presidente da Assembleia;

5- Os membros dos grupos de trabalho podem intervir, sem direito a voto, nas sessões para as quais são convocados, a fim de esclarecer a Assembleia sobre o trabalho que estão a desenvolver.

CAPÍTULO VI

Das Sessões da Assembleia

²¹ n.º 2 do Artigo 14.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS
REGIMENTO
2013 - 2017

Artigo 25.º

Sessões Ordinárias²²

1- A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em **abril, junho, setembro e novembro ou dezembro**, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2- No âmbito do protocolo a que se refere o número anterior, a convocação poderá ser feita com recurso às tecnologias de comunicação e informação, nomeadamente, por correio electrónico, sempre que tal for possível, oportuno e assegure a universalidade da convocatória junto dos diversos membros da Assembleia de Freguesia.

3- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo se tiver havido lugar à realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro, caso em que a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.²³

Artigo 26.º

Sessões Extraordinárias²⁴

1- A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2- O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

²² Artigo 11.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro

²³ artigo 61.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

²⁴ N.ºs 1 a 4 do Artigo 12.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

3- A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4- Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5- Nos casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocados com a antecedência de **48 horas**, por meio de Edital e comunicação escrita aos membros da Assembleia com aviso de recepção ou através de protocolo.

6- No âmbito do protocolo a que se refere o número anterior, a convocação poderá ser feita com recurso às tecnologias de comunicação e informação, nomeadamente, por correio electrónico, sempre que tal for possível, oportuno e assegure a universalidade da convocatória junto dos diversos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 27.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias²⁵

1- Os requerimentos aos quais se reporta a alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2- As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3- A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 28.º

Repetição das reuniões²⁶

A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

Artigo 29.º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões²⁷

²⁵ artigo 60.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

²⁶ artigo 46.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 30.º

Ordem do dia²⁸

1- A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2- A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 31.º

Quórum e Requisitos das reuniões e deliberações

1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.

2- Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.²⁹

3- A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.³⁰

4- Se à hora marcada para a reunião, não estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções, poderá, por decisão do Presidente da Mesa, ser respeitada tolerância de meia hora finda a qual, mantendo-se a situação de falta de quórum, a reunião não se poderá efectuar, procedendo-se de acordo com número seguinte.

5- Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente Regimento.³¹

²⁷ artigo 51.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

²⁸ artigo 53.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro).

²⁹ N.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

³⁰ n.º 1 do artigo 54.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS
REGIMENTO
2013 - 2017

Artigo 32.º

Regime de votação

- 1- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente tem voto de qualidade no caso de empate.
- 2- As abstenções não contam para o apuramento da maioria.³²
- 3- Compete ao plenário decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.³³
- 4- Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar sem prejuízo do direito de abstenção.
- 5- O presidente vota em último lugar.³⁴
- 6- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 7- Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declaração de voto.
- 8- As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.³⁵
- 9- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.³⁶
- 10- Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família *em 1º grau*.
- 11- A deliberação prevista na alínea g) do nº 2 do artigo 8º só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.
- 12- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.³⁷

³¹ n.º 3 do artigo 54.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

³² N.ºs 1 e 2 do artigo 54.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro).

³³ n.º 1 do artigo 55.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

³⁴ n.º 2 do artigo 55.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

³⁵ n.º 3 do artigo 55.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

³⁶ n.º 4 do artigo 55.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

³⁷ n.º 5 do artigo 55.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS
REGIMENTO
2013 - 2017

13- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.³⁸

Artigo 33.º

Atos nulos³⁹

1- São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.

2- São, em especial, nulos:

a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;

b) As deliberações da Assembleia de Freguesia que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;

c) As deliberações da Assembleia de Freguesia que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 34.º

Publicidade das Deliberações⁴⁰

1- Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2- Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;

b) Sejam de informação geral;

c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;

d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;

e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

³⁸ n.º 6 do artigo 55.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

³⁹ artigo 59.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

⁴⁰ artigo 56.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

3- As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 35.º

Período antes e depois da ordem do dia⁴¹

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

Artigo 36.º

Direito de participação sem voto na Assembleia⁴²

1- Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia de Freguesia, sem voto, representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia, nos termos da constituição e devidamente credenciadas para este acto pelas respectivas organizações populares;

2- Os membros da Junta de Freguesia podem assistir às reuniões da Assembleia de Freguesia e intervir nos debates, mas não têm direito a voto;

3- Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º, dois representantes dos requerentes;

4- Os representantes mencionados no número anterior poderão formular sugestões ou propostas as quais só serão votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar;

5- As pessoas visadas durante a discussão da ordem de trabalhos, poderão participar na assembleia sem voto;

6- Os cidadãos presentes poderão intervir no período antes da ordem do dia.

Artigo 37.º

Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia⁴³

⁴¹ artigo 52.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

⁴² artigo 47.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

⁴³ artigo 12.º da Lei 169/99, de 18 setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro (retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março), n.º 67/2007, de 31 de dezembro, n.º 1/2011, de 30 de novembro, n.º 75/2013, de 12 de setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

- 1— A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2— Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3— Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 4— Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 38.º

Duração das Sessões

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de **2 dias** ou de 1 **dia**, consoante se trate de sessão **ordinária** ou **extraordinária**, exceto quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento;
- 2- O prolongamento da sessão nos termos do n.º anterior nunca poderá exceder o dobro da duração normal das sessões, constante no mesmo número.
- 3- A hora de encerramento das sessões não deverá exceder a meia noite, salvo se a Assembleia decidir o contrário por maioria absoluta.

Artigo 39.º

Carácter público das Sessões e Reuniões⁴⁴

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 2- Às sessões e reuniões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3- A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 4- A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

Artigo 40.º

⁴⁴ artigo 49.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS

REGIMENTO

2013 - 2017

Atas

1- De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.⁴⁵

2- As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.⁴⁶

3- As atas serão lavradas pelo 1.º Secretário ou de quem o substituir e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou, sem prejuízo do disposto no nº 5.

4- Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode justificar o seu voto, nos termos do respectivo regimento.

5- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.⁴⁷

6- As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.⁴⁸

7- Das Atas poderão ser passadas certidões, sob requerimento.

8- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 dias seguintes à entrada do respectivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.

9- As Certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

10- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.⁴⁹

Artigo 41.º

⁴⁵ n.º 1 do artigo 57.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

⁴⁶ artigo 49.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro

⁴⁷ n.º 3 do artigo 57.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

⁴⁸ n.º 4 do artigo 57.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

⁴⁹ n.º 4 do artigo 54.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE RIACHOS
REGIMENTO
2013 - 2017

Registo na ata do voto de vencido⁵⁰

- 1- Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
- 2- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

CAPITULO VII

Das disposições Gerais

Artigo 42.º

Interpretação do Regimento

Compete à Mesa em caso de dúvida, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 43.º

Alterações ao Regimento

As alterações ao regimento após sujeitos a consulta prévia aos membros da Assembleia devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Artigo 44.º

Entrada em vigor do Regimento

O regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele será entregue um exemplar a cada membro da Assembleia, ficando um outro exemplar guardado em arquivo competente, na sede da Assembleia.

Aprovado pela Assembleia de Freguesia em *XX Dezembro de 2013*

O Presidente: _____

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: _____

⁵⁰ artigo 58.º do ANEXO I a que se refere o n.º 2 do Art.º 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.